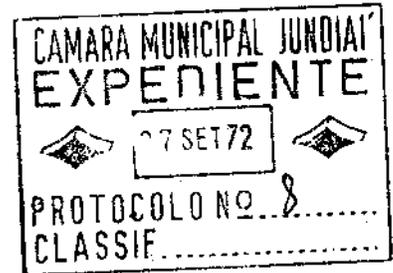




Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N.º 3 247



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO

Sala das Sessões, em 27/9/72
Presidente

Senhor Presidente

CONSIDERANDO que em dezembro de 1 971 foi enviado ao Governo de São Paulo o seguinte documento:

"EXMO. SNR. DR. LAUDO NATEL
DD. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os diretores, inspetores e delegados aposentados, do Ensino Primário e Secundário estadual, de Jundiá, abaixo-assinados, pedem vênias a V. Ex^a. para expor o que segue:

- a) foram eles extremamente prejudicados em seus proventos, com vigência do regime de dedicação exclusiva (RDE), instituído pela Lei nº 9.717, de 1967;
- b) torna-se necessário, nesta oportunidade, informar a V. Excia. que a referida Lei criou uma situação de desigualdade chocante e até humilhante entre aquelas autoridades de ensino, se compararmos os proventos da inatividade, com os vencimentos do pessoal da ativa;
- c) não só entre os primeiros (inativos) e os segundos (pessoal em exercício) se verifica tal disparidade de remuneração, mas também no seio do próprio pessoal aposentado;
- d) há, hoje, diretores de grupos escolares, inspetores escolares, e delegados de ensino aposentados, exatamente com o dobro dos proventos de outros seus colegas, de idênticos cargos e funções;
- e) isto aconteceu porque, decorrido apenas um ano da vigência da Lei nº 9.717, começaram a se aposentar autoridades do Ensino com a incorporação dos benefícios da Dedicação Exclusiva;
- f) na realidade, porém, nunca houve distinção alguma entre as funções e encargos exercidos pelas atuais e pelas antigas autoridades de Ensino;
- g) a exigência de 44 horas semanais de trabalho e a proibição do exercício de quaisquer outras atividades particulares remuneradas, em nada modificaram as atribuições dos referidos funcionários, como se verifica pelo exposto nos artigos 196, 210, 237, 247, 220, 262, 263, 264, e 1.059, respectivamente da Consolidação das Leis do Ensino, bem como pelo artigo 8º, da Lei nº 76 de 23/2/48;
- h) assim, se constata que todas as autoridades do Ensino Primário trabalharam sempre em regime de dedicação exclusiva, de fato, sem nunca haverem feito jus a gratificação alguma; nessas mesmas e injustas condições estão as autoridades dos estabelecimentos de ensino secundário e normal, tais sejam: diretores de Institutos de Educação, de Colégios e



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 247 - fls. 02.

Escolas Normais, de Ginásios Estaduais, assim como seus secretários; os aposentados antes de 1967 percebem proventos equivalentes à metade do que recebem os da ativa, que, quando estiverem na inatividade, ganharão o dôbro;

- i) que ao ingressarem na carreira, êstes funcionários submeteram-se a concurso de títulos e provas, para bem exercerem caracterizado cargo, definido e criado por Lei, em número certo e padrão determinado, beneficiando-se, sempre, com tôdas as vantagens decorrentes de modificações dessas mesmas leis;
- j) que qualquer alteração de vencimentos e vantagens dos funcionários em atividade, em virtude da medida geral, foi sempre extensiva aos proventos dos inativos, na mesma proporção;
- l) que a desigualdade gerada pela Lei nº 9.717, leva mais longe os seus efeitos, quando, ao falecer o funcionário, seus dependentes passam a perceber os 2/3 dos proventos, ficando na verdade ainda mais desamparados, fato êsse que frontalmente se opõe ao verdadeiro espírito de nossas atuais leis sociais;
- m) que, pelo direito trabalhista, a igual cargo ou função é atribuída igual remuneração; desta forma ao diretor de grupo escolar, quer êle oriente oito ou vinte professores, funcione seu estabelecimento em um ou quatro períodos, a mesma remuneração lhe é devida; ao inspetor escolar, seja o seu Distrito constituído de três ou seis municípios, possuindo 200 ou 400 unidades escolares, vence êle sempre pelo mesmo padrão; ao delegado de ensino, por maior que tenha sido sua região e responsabilidade jamais recebeu por isso qualquer gratificação; assim, também, tem acontecido a professores primários, detentores de igual cargo e padrão, por circunstâncias locais trabalharem em períodos de quatro, três e até duas horas e trinta minutos, diárias; e esta tem sido uma situação permanente há mais de trinta anos;
- n) é tão gritante, no entanto, a disparidade de remuneração entre as autoridades do Ensino que, hoje, inspetores e delegados (hierarquicamente superiores) percebem proventos menores que seus ex-subordinados, diretores; senão, atente-se para o quadro abaixo:

EM 1971	INATIVOS - BASE 35 ANOS	DIF. P/MENOS
Diretor de Gr. Escolar, com benef. da RDE..	3.339,00	-
Diretor de Gr. Escolar, sem benef. da RDE..	1.669,50	1.669,50
Inspetor Esc., sem RDE	1.795,50	1.543,50
Delegado de Ensino, sem RDE	2.315,25	1.023,75



Câmara Municipal de Jundiaí
S P.

REQUERIMENTO N. 3 247 - fls. 03.

EM 1972

Diretor de Gr.Escolar, com benef. da RDE..	4.006,80	-
Diretor de Gr.Escolar, sem benef. da RDE..	2.003,40	2.003,40
Inspetor Escolar., sem RDE	2.154,60	1.852,20
Delegado de Ensino, sem RDE.	2.778,30	1.228,50

Diante do exposto e confiantes no espírito de solidariedade e Justiça de V. Excia., esperam os signatários dêste a reparação de uma situação tão parcial, quanto injusta.

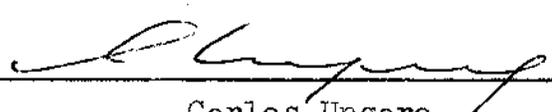
Jundiaí, 02 de Dezembro de 1971.

Seguem-se sete assinaturas."

CONSIDERANDO que os signatários do documento até o momento não tiveram nenhuma notícia a respeito do mesmo,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Laudo Natel, DD. Governador do Estado de São Paulo, solicitando que S.Exã. se digne obsequiar esta Edilidade com esclarecimentos a respeito das providências determinadas com referência ao aludido petítório.

Sala das Sessões, 25/setembro/1 972.


Carlos Ungaro.

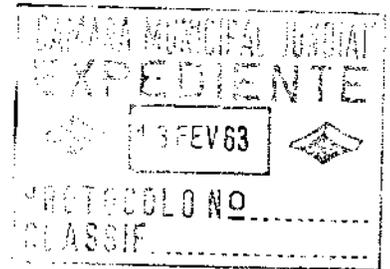


São Paulo, 6 de fevereiro de 1973.

CASA CIVIL
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Of. SAM- 213/73

Senhor Presidente



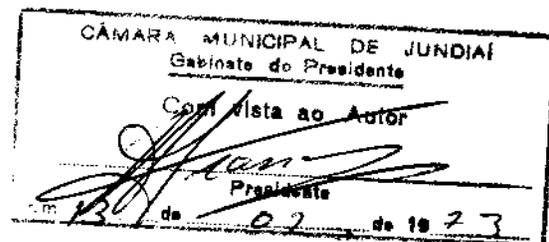
Em resposta à solicitação dessa Egrégia Câmara consubstanciada no ofício nº 10/72, anexando cópia do Requerimento nº 3.247/72, de autoria do Sr. Vereador Carlos Ungaro, tenho a honra de encaminhar a Vossa Senhoria, de ordem do Senhor Governador, a inclusa cópia das informações prestadas sobre o assunto, pelo setor competente da Secretaria da Educação.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof, WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Chefe de Gabinete



Ilmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ

GE- 2927/72,

ABL/



X

Fls. 10/8

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL

Processo n.º SE. 9612//72 - ep. GE. 2927/72

Informação n.º 1.779

Assunto: -

INTERESSADO:-

D.P.

Seção de Estudos e Informações

a.c.

No apenso GE. 2927/72 o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá envia uma cópia do requerimento nº 3.247, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro, onde diretores, inspetores e delegados aposentados do ensino primário e secundário, sentindo-se prejudicados em seus proventos com a vigência do A.S.E., instituído pela Lei 9 727/57, solicitam provisão com referência a essa justiça, conforme foi exposto no referido requerimento.

De acordo com as informações de fls. 4 e 5 do presente o original do requerimento que foi anexado por cópia/ a fls. 3/5 do mencionado apenso, não transitou por esta secretaria.

Entretanto, cumpre-nos dizer que o Sr. Governador, através do despacho de 10 publicado nos 11.4.72 indeferiu pedido de reexame da situação dos aposentados em cargos técnico-administrativos, porquanto o A.S.E. é medida especial, assim como apenas os servidores convocados pela Administração, não se estendendo aos inativos.

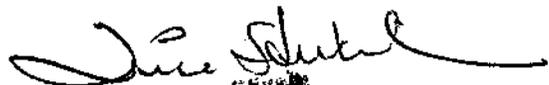
Assim informado, à consideração superior.

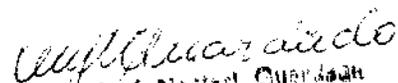
Em 4 de dezembro de 1972

Bo Gabinete do Senhor Secretário,
através da C. E. B. N.

18
XII
72


ARMANDO FALCONE - R. G. 403.000
Diretor de Depto. de Administração
da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal


Sílvio
Escriturário
R. G. 3.620.144


Maria Jussé
Chefe de Departamento
R. G. 1.211.485



Diretor de Ensino Básico e Normal